



LEI Nº 2.725 /2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UM NÚMERO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE QUESTÕES SOBRE A CIDADE DE ARAPIRACA NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA OS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo da Cidade de Arapiraca observarão, quando da realização de concursos públicos para seleção de Servidores Efetivos para ingresso no serviço público municipal o disposto na presente Lei.

Art. 2º - Constará do Edital de Abertura de Concurso Público que, no mínimo 10% (dez por cento) das questões das provas cujo conteúdo verse sobre História, Geografia e Atualidades, para todos os cargos, terão conteúdo sobre a Cidade de Arapiraca.

Art. 3º - As questões afetas a Cidade de Arapiraca disporão sobre:

- I – Geografia;
- II – História;
- III – Atualidades.

Art. 4º - O Edital deverá indicar claramente as fontes de pesquisa referentes a toda matéria inserida nos incisos do Art. 3º, capazes de tornar conhecido aos candidatos o conteúdo necessário para a realização das provas, cujas questões de que trata esta Lei somente terão validade se compatíveis com tais fontes.

Art. 5º - As questões que tratem da Cidade de Arapiraca terão o mesmo peso das demais.

Art. 6º - Constará dos contratos a serem firmados com as empresas responsáveis pela realização do concurso público, cláusula específica que obrigue a empresa a observar a presente Lei, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por contas das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável pelo Deptº Administrativo